



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

SEI Nº 0014866-97.2023.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 90035/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - AMPLA CONCORRÊNCIA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 23/05/2024 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$759.186,66 (setecentos e cinquenta e nove mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo:

item 1: R\$721.590,00;

item 2: R\$29.353,33;

item3: R\$8.243,33.

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços de suporte oficial do fabricante para os appliances, switches e servidor que compõem a infraestrutura de Hiperconvergência dos Datacenters do TRE-MG**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 2.6. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;
- 2.7.7. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.10. A vedação de que trata o subitem 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O prestador de serviços enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata o subitem 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviços durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo mesmo no sistema.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.10 e 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais prestadores de serviços e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor total dos serviços.
- 4.1.2. Descrição da prestação dos serviços, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4.1. **A pessoa física**, quando ofertar seu lance ou proposta, **deverá prever que o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização será a título de contribuição patronal à Seguridade Social**, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
- 4.4.2. O referido percentual será subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem prejuízo das demais contribuições legais de responsabilidade do prestador de serviços.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#), e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para **desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares abaixo, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br.
- **certificado, declaração ou carta do fabricante que comprove estar autorizada a comercializar seus produtos ao setor público.**
- 5.21.5. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ ou CPF, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características ;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valor do(s) serviço(s), em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no caput deste subitem, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.6. O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.22. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.24. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.6 e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 6.8. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexecuibilidade, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, dentre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. Habilitação jurídica:

- 7.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 7.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 7.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- 7.3.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo** de 10% do valor total efetivo da contratação.

7.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º), nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

7.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.

7.3.8. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;

c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;

d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

7.3.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º11.488/07, bem como os Microempreendedores individuais - MEI, conforme Acórdão TCU 133/2022 - Plenário, estão dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

7.4. No caso da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.13. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.14. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**

- 7.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.16. As microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificada em primeiro, lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.17. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.19. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:
- 7.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha. (acórdão Plenário TCU 1211/21).
- 7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1 .
- 7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, §3º, da Lei 14.133/21)
- 8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.
- 8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado ou desistir quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade a amostra solicitada pelo pregoeiro, se for o caso.
- 9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou documento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.

- 9.1.5. fraudar a licitação.
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, se for o caso;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TREMG, caso prevista, nos termos do [§5º do art. 90 da Lei 14.133/2021](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua

decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Serão observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Treze do Contrato.

9.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

11.1.1. ELEMENTO: 3390.40.11 – Suporte de Infraestrutura de TIC

11.1.2. U.O.: 14.113

11.1.3. PTRES.: 167711

11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

11.1.5. LEI: 14.822/2024

12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

12.9. O resultado da presente licitação será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: <http://www.tre-mg.jus.br>.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.

12.11. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

12.13. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2024.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de suporte oficial do fabricante para os appliances, switches e servidor que compõem a infraestrutura de Hiperconvergência dos Datacenters do TRE-MG, conforme quantidade, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	INÍCIO DO PERÍODO	TÉRMINO DO PERÍODO
1	Renovação de garantia e suporte oficial do fabricante para appliances de Hiperconvergência Lenovo, modelo ThinkAgile HX5520, seriais PE047GTK, PE047GTQ, PE047GTN, PE046YX0, PE047GTP, PE047GTL, PE047GTM, PE047GTJ, J50006EA, J50006EB, J50006E9, J50006E8, incluindo o suporte e direito de atualização de versões dos softwares Nutanix Acropolis Ultimate, Nutanix Prism Pro e Nutanix Files.	1	03/04/2024	31/03/2025
2	Renovação de garantia e suporte oficial do fabricante para Switches Lenovo, modelo NE1032, seriais MM54064, MM54011, MM54015, MM53996.	1	03/04/2024	31/03/2025
3	Renovação de garantia e suporte oficial do fabricante para Servidor Lenovo, modelo SR530, serial PE04A0VC.	1	03/04/2024	31/03/2025

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 03/04/2024 a 31/03/2025, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. Para realização de suas atribuições institucionais, o TRE-MG conta com dezenas de sistemas informatizados que precisam de recursos computacionais de processamento, memória e armazenamento. Estes recursos são fornecidos pela infraestrutura de tecnologia de seus Datacenters (primário e secundário).

2.2. Em 2018, com o objetivo de otimizar os custos sem impactar o fornecimento de recursos, foi feita a aquisição de uma solução de Hiperconvergência composta por "appliances" Lenovo. Os servidores físicos que compõem essa arquitetura são denominados nós da Hiperconvergência e fornecem processamento, memória e armazenamento para os mais diversos sistemas utilizados pelo Tribunal. Juntamente com os appliances, foram adquiridos switches para a conectividade de rede e um servidor apartado dos Datacenters (witness) e que trabalha no mecanismo de fail-over automático da Hiperconvergência.

2.3. Atualmente a Hiperconvergência é o principal fornecedor de recursos computacionais dos Datacenters do TRE-MG e possui papel crítico na infraestrutura. Seus componentes: os appliances, os switches e o servidor witness foram adquiridos com garantia e suporte técnico que irão vencer em 03/04/2024. Por isso, é necessário renovar o suporte dos componentes de hardware e de software dessa solução, a fim de garantir o funcionamento dos sistemas do Tribunal.

Relação entre a demanda prevista e a STIC a ser contratada

2.4. As quantidades e especificações descritas pelos itens 1, 2 e 3 têm o objetivo de garantir a continuidade da operação dos equipamentos necessários para o funcionamento da solução como um todo, conforme memória de cálculo anexa aos Estudos Técnicos Preliminares. O prazo definido para a renovação, até dia 31/03/2025, segue conforme opção disponibilizada pelo fabricante, devidamente analisada nos Estudos Técnicos Preliminares.

Forma de parcelamento e adjudicação do objeto

2.5. A aquisição em pauta trata-se de uma renovação de garantia e suporte técnico de equipamentos que compõem uma solução que já se encontra em produção. Cada item é um tipo de equipamento independente com características próprias. Por estar em operação e contar com equipamentos de diferentes naturezas, não há o entendimento de que a solução ficará sujeita a inexecução imediata por falta de renovação do suporte de um dos itens. Sendo assim, para garantir a maior competitividade, o objeto deste Termo de Referência poderá ser adquirido por itens.

Alinhamento estratégico

2.6. A aquisição em pauta está em consonância com os seguintes objetivos estratégicos do PETRE 2021-2026:

2.6.1. OE 10 – Fortalecer a estratégia de TIC, de segurança da informação e de proteção de dados

2.6.2. OE 11 – Garantir a infraestrutura apropriada às atividades institucionais

2.7. Os recursos necessários para o atendimento dessa demanda estão previstos na PO2024 e no Plano Anual de Aquisições de 2024, sob o identificador 52 - Renovação da garantia e suporte para a Hiperconvergência - Lenovo/Nutanix.

Referência aos estudos preliminares

2.8. Esse termo de referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar que pode ser consultado no documento SEI 4927809.

Resultados esperados

2.9. Com a aquisição dos itens, objeto desse Termo de Referência, espera-se que:

2.9.1. Seja possível manter os softwares do ambiente de Hiperconvergência sempre atualizados;

2.9.2. Dispor da substituição de peças de hardware em caso de defeito;

2.9.3. Conservar a alta disponibilidade dos datacenters;

2.9.4. Contar com o apoio da fabricante na solução de problemas que a equipe não tenha conseguido resolver.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. ITEM 1 - RENOVAÇÃO DA GARANTIA E SUPORTE OFICIAL DO FABRICANTE DE DOZE NÓS DA HIPERCONVERGÊNCIA do tipo "appliance" compostos por hardware Lenovo, linha HX5520, conforme as especificações a seguir:

3.1.1. Os seriais dos doze appliances que terão o suporte técnico e garantia renovados estão descritos na tabela a seguir.

SERIAIS DOS APPLIANCES LENOVO
PE047GTK
PE047GTQ
PE047GTN
PE046YX0
PE047GTP
PE047GTL
PE047GTM
PE047GTJ
J50006EA
J50006EB
J50006E9
J50006E8

3.1.2. A lista dos softwares da Hiperconvergência, vinculados aos appliances descritos pelos seriais em 3.1.1, são da fabricante Nutanix e estão mostrados na tabela a seguir:

ID da Licença	Edição	Classe da Licença	Quantidade Licenciada
LIC-01150574	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-01150573	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-01150572	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-01150571	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-00652660	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-00652659	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-00652658	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-00652657	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-00652656	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-00652655	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-00652654	Ultimate	Appliance	1 Nó

LIC-00652653	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-01150578	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-01150577	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-01150576	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-01150575	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-00652668	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-00652667	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-00652666	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-00652665	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-00652664	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-00652663	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-00652662	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-00652661	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-00823612	Files (for AOS)	File	20 TiB

3.1.3. Os serviços referentes aos appliances deverão contemplar o suporte técnico e direito de atualizações de todos os softwares da Hiperconvergência (Licenças Nutanix Acropolis Ultimate, Nutanix Prism Pro e Nutanix Files listados em 3.1.2), bem como todos os softwares de gerenciamento de hardware da fabricante do equipamento (XClarity Administrator, XClarity Controller, firmwares e drivers).

3.1.4. O serviço de suporte e garantia serão prestados com vistas a manter os equipamentos em produção e em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.1.5. Deve contemplar qualquer tipo de defeito apresentado a nível de hardware ou software, sendo feita a substituição de componentes defeituosos de hardware em até 1 (um) dia útil com mão de obra no local, podendo ser no site primário ou no site secundário.

3.1.6. Entende-se como mão de obra no local as atividades do técnico autorizado pela fabricante, executadas nos sites primário e/ou secundário, com o objetivo de reestabelecer a perfeita operação dos equipamentos. Os endereços dos sites primário e secundário do Contratante são:

3.1.6.1. Site Primário: Av. Prudente de Moraes, 320, Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG.

3.1.6.2. Site Secundário: Rua Mato Grosso, 400, Barro Preto, Belo Horizonte, MG

3.1.7. A renovação da garantia e suporte oficial da Lenovo para os appliances será na modalidade "Premier Support", 24x7, 24h CSR (Committed Service Repair) + YDYD (Your Drive Your Data).

3.1.8. Em caso de defeito de hardware, a substituição das peças, incluindo frete e mão de obra, deve ocorrer sem nenhum tipo de ônus para o Contratante.

3.1.9. As peças de substituição devem ser novas, de primeiro uso.

3.1.10. O serviço de suporte deve necessariamente ser prestado pelo fabricante do equipamento em operação.

3.1.11. Não serão aceitas garantias e serviços de suporte prestados por terceiros que não o fabricante do equipamento.

3.1.12. O período de validade do serviço de suporte será renovado com extensão da vigência para a data de término 31/03/2025.

3.1.13. O suporte e garantia devem ser renovados antes que os atualmente vigentes expirem (03/04/2024), de forma que não haja interstício.

3.1.14. O Contratante poderá solicitar a retenção das peças de armazenamento de dados (discos e SSDs) defeituosas (YDYD).

3.1.15. Os chamados para suporte técnico serão abertos diretamente com a fabricante dos appliances, no caso a Lenovo, que será o ponto de contato único, acompanhando todo o ciclo de vida do chamado. Caso o incidente esteja relacionado com os softwares da Nutanix, ainda assim, o chamado será aberto junto à fabricante Lenovo, que irá acionar a Nutanix e intermediará o processo continuando a prestar toda a assistência necessária para a resolução do problema.

3.1.16. A verificação da renovação da garantia e suporte técnico com a data de término de 31/03/2025 e com as especificações do serviço serão verificados através da conta do contratante (rede@tre-mg.jus.br) cadastrada no portal da fabricante Lenovo (<https://support.lenovo.com/br/pt>), site onde atualmente encontram-se registrados todos os appliances.

3.1.17. Para as licenças Nutanix Acropolis Ultimate, Nutanix Prism Pro e Nutanix Files, será feita a verificação da renovação do suporte técnico e direito de atualização de versões para a data de término de 31/03/2025 através do portal da Nutanix (<https://portal.nutanix.com>), conta do contratante (rede@tre-mg.jus.br).

3.2. ITEM 2 - RENOVAÇÃO DA GARANTIA E SUPORTE OFICIAL DO FABRICANTE DE QUATRO SWITCHES DA HIPERCONVERGÊNCIA compostos por hardware Lenovo, modelo NE1032 conforme as especificações a seguir:

3.2.1. Os seriais dos quatro switches que terão o suporte técnico e garantia renovados estão descritos na tabela a seguir.

SERIAIS DOS SWITCHES LENOVO
MM54064
MM54011
MM54015
MM53996

3.2.2. O serviço de suporte deverá contemplar atualizações de firmwares do equipamento.

3.2.3. O serviço de suporte e garantia serão prestados com vistas a manter os equipamentos em produção e em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.2.4. Deve contemplar qualquer tipo de defeito apresentado a nível de hardware ou software, sendo feita a substituição de componentes defeituosos de hardware em até 1 (um) dia útil com mão de obra no local, podendo ser no site primário ou no site secundário.

3.2.5. Entende-se como mão de obra no local as atividades do técnico autorizado pela fabricante, executadas nos sites primário e/ou secundário, com o objetivo de reestabelecer a perfeita operação dos equipamentos. Os endereços dos sites primário e secundário do Contratante são:

3.2.5.1. Site Primário: Av. Prudente de Moraes, 320, Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG.

3.2.5.2. Site Secundário: Rua Mato Grosso, 400, Barro Preto, Belo Horizonte, MG

3.2.6. A renovação da garantia e suporte oficial da Lenovo para os switches será na modalidade 24x7x4x20 (24x7 com 4 horas de resposta e 20 horas de tempo para solução).

3.2.7. Em caso de defeito de hardware, a substituição das peças, incluindo frete e mão de obra, deve ocorrer sem nenhum tipo de ônus para o Contratante.

3.2.8. As peças de substituição devem ser novas, de primeiro uso.

3.2.9. O serviço de suporte deve necessariamente ser prestado pelo fabricante do equipamento em operação.

3.2.10. Não serão aceitas garantias e serviços de suporte prestados por terceiros que não o fabricante do equipamento.

3.2.11. O período de validade do serviço de suporte será renovado com extensão da vigência para a data de término 31/03/2025.

3.2.12. O suporte e garantia devem ser renovados antes que os atualmente vigentes expirem (03/04/2024), de forma que não haja interstício.

3.2.13. Os chamados para suporte técnico serão abertos diretamente com a fabricante dos switches, no caso a Lenovo, que será o ponto de contato único, acompanhando todo o ciclo de vida do chamado.

3.2.14. A verificação da renovação da garantia e suporte técnico com a data de término de 31/03/2025 e com as especificações do serviço serão verificados através da conta do contratante (rede@tre-mg.jus.br) cadastrada no portal da fabricante Lenovo (<https://support.lenovo.com/br/pt>), site onde atualmente encontram-se registrados todos os switches.

3.3. ITEM 3 - RENOVAÇÃO DA GARANTIA E SUPORTE OFICIAL DO FABRICANTE DE UM SERVIDOR composto por hardware Lenovo, modelo SR530, conforme as especificações a seguir:

3.3.1. O serial do servidor Lenovo que terá o suporte técnico e garantia renovados é **PE04A0VC**

3.3.2. O serviço de suporte deverá contemplar atualizações de softwares de gerenciamento de hardware da fabricante do equipamento (XClarity Controller, firmwares e drivers).

3.3.3. O serviço de suporte e garantia serão prestados com vistas a manter os equipamentos em produção e em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.3.4. Deve contemplar qualquer tipo de defeito apresentado a nível de hardware ou software, sendo feita a substituição de componentes defeituosos de hardware em até 1 (um) dia útil com mão de obra no local, podendo ser no site primário ou no site secundário.

3.3.5. Entende-se como mão de obra no local as atividades do técnico autorizado pela fabricante, executadas nos sites primário e/ou secundário, com o objetivo de reestabelecer a perfeita operação dos equipamentos. Os endereços dos sites primário e secundário do Contratante são:

3.3.5.1. Site Primário: Av. Prudente de Moraes, 320, Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG.

3.3.5.2. Site Secundário: Rua Mato Grosso, 400, Barro Preto, Belo Horizonte, MG

3.3.6. A renovação da garantia e suporte oficial da Lenovo para o servidor SR530 será na modalidade 24x7, 24h CSR (Committed Service Repair) + YDYD (Your Drive Your Data).

3.3.7. Em caso de defeito de hardware, a substituição das peças, incluindo frete e mão de obra, deve ocorrer sem nenhum tipo de ônus para o Contratante.

3.3.8. As peças de substituição devem ser novas, de primeiro uso.

3.3.9. O serviço de suporte deve necessariamente ser prestado pelo fabricante do equipamento em operação.

3.3.10. Não serão aceitas garantias e serviços de suporte prestados por terceiros que não o fabricante do equipamento.

3.3.11. O período de validade do serviço de suporte será renovado com extensão da vigência para a data de término 31/03/2025.

3.3.12. O suporte e garantia devem ser renovados antes que os atualmente vigentes expirem (03/04/2024), de forma que não haja interstício.

3.3.13. O Contratante poderá solicitar a retenção das peças de armazenamento de dados (discos e SSDs) defeituosas (YDYD).

3.3.14. Os chamados para suporte técnico serão abertos diretamente com a fabricante do servidor witness, no caso a Lenovo, que será o ponto de contato único, acompanhando todo o ciclo de vida do chamado.

3.3.15. A verificação da renovação da garantia e suporte técnico com a data de término de 31/03/2025 e com as especificações do serviço serão verificados através da conta do contratante (rede@tre-mg.jus.br) cadastrada no portal da fabricante Lenovo (<https://support.lenovo.com/br/pt>), site onde atualmente encontram-se registrado o servidor witness.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de negócio

4.1. Permitir manutenção da disponibilidade e segurança do ambiente de Hiperconvergência.

4.2. Minimizar riscos de parada do ambiente.

4.3. Maximizar o investimento já realizado pelo Contratante.

4.4. Apresentar o mínimo impacto possível para o usuário final.

4.5. Como requisito técnico da proposta, a licitante deverá apresentar, certificado, declaração ou carta do fabricante que comprove estar autorizada a comercializar seus produtos ao setor público.

4.5.1. O requisito exigido no item anterior se justifica para assegurar o correto fornecimento dos serviços associados aos hardwares e softwares da solução.

4.5.2. Além disso, a Lenovo atua no Brasil no modelo de venda indireta com a participação parceiros autorizados à comercialização de seus produtos e serviços, tratando-se de *praxe* de mercado.

4.5.3. A carta de autorização da fabricante é exigida para se evitar que uma empresa arrematante seja declarada vencedora do certame, por ter oferecido o menor valor para o objeto especificado e não venha a concluir o fornecimento assumido, justamente por falta da anuência/autorização da fabricante (Lenovo), que pode se negar a renovar o suporte e garantia dos hardwares e softwares da solução, fato que levaria ao fracasso da licitação e certamente acarretaria prejuízos à este Tribunal e multas e demais penalidades à arrematante.

4.5.4. Uma vez que há uma grande diversidade de fornecedores parceiros credenciados que revendem produtos Lenovo para o setor público, a exigência da carta de autorização da fabricante não restringe a competitividade.

4.5.5. O TCU, em sua NOTA TÉCNICA nº 03/2009 – SEFTI/TCU reconhece que, devido à enorme diversidade tecnológica dos bens e serviços de TI e à rápida inovação desse mercado, a depender das características específicas do caso concreto, a exigência de credenciamento poderá se configurar essencial.

4.5.6. Portanto, conclui-se sobre a necessidade da carta do fabricante para garantir o fornecimento do objeto especificado e sobre a impossibilidade de se obter essas mesmas vantagens por outros meios legais.

Requisitos de capacitação

4.6. Não haverá necessidade de capacitação da equipe técnica do TREMG.

Sustentabilidade

4.7. Considerando que o objeto dessa aquisição trata-se de um serviço vinculado a uma solução implantada e em produção, cujos requisitos de sustentabilidade foram estabelecidos no momento de sua aquisição em 2018, estes continuarão vigentes, conforme transcrito a seguir:

4.7.1. As peças de reposição não deverão conter substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances).

4.7.2. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e observar o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Indicação de marcas ou modelos

4.8. A presente contratação trata-se de uma renovação de suporte técnico e garantia oficial de uma solução de Hiperconvergência, implantada e em produção, constituída por appliances, switches e servidor da fabricante Lenovo. Neste ponto, cabe salientar que a Hiperconvergência é um complexo aparato tecnológico composto por uma infinidade de componentes de hardware e software que precisam ser compatíveis para que a solução funcione adequadamente. Além disso, é importante destacar o papel crítico que a Hiperconvergência desempenha na infraestrutura tecnológica dos Datacenters primário e secundário, sendo o principal provedor de recursos computacionais para os sistemas informatizados do TRE-MG. Sendo assim, é importante que o suporte técnico e a garantia sejam os oficiais do fabricante, sendo a Lenovo a única apta a fornece-los.

Subcontratação

4.9. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A empresa contratada deverá entregar as informações de acesso ao serviço, via internet no email rede@tre-mg.jus.br ou fisicamente no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, na Avenida Prudente de Moraes, 320 – Bairro Cidade Jardim – CEP 30.380-002 – Belo Horizonte/MG – Setor responsável: SEGER (Seção de Gerência de Infraestrutura e Redes).

Prazos para a entrega

5.2. A Contratada deverá fornecer a disponibilização dos serviços especificados neste Termo de Referência, comprovada por meio do site do fabricante, em até 10 dias a partir da assinatura do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. As condições de garantia, manutenção e assistência técnica estão estabelecidas na descrição da solução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Formalizado o contrato a Contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas;

6.2.2. As funções de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

6.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Fiscalização da Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A Fiscalização da Contratante sempre que entender necessário poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; competindo-lhe, especialmente:

6.7.1. contatar a Contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

6.7.2. atestar a efetiva prestação dos serviços;

6.7.3. identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4. comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;

6.7.5. providenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

6.7.6. encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

6.7.7. informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

6.9. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

6.9.2. O Fiscal Administrativo da Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O Gestor do Contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Instrumento de Medição do Resultado - IMR

7.1. A aquisição em questão tem como objetivo a entrega de um serviço vinculado a uma solução já implantada e em produção, segundo as especificações mínimas exigidas, de modo que sua entrega em desacordo ao que foi exigido importa na não emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos, não se vislumbrando a aplicabilidade de IMR na presente aquisição.

7.2. Noutras palavras, o pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto em consonância com a sua descrição. Em caso de não apresentação da renovação do serviço ou apresentação em desacordo com os períodos especificados, a contratada só receberá o pagamento após sanadas as imperfeições.

7.3. Portanto, justificável a não utilização do IMR, pois, a definição de critérios de mensuração voltados à apuração de resultados/metras não se mostra consentânea com a realidade da aquisição objeto deste Termo de Referência.

Recebimento do Objeto

7.4. Provisoriamente, após disponibilização dos serviços especificados, acompanhados dos dados de acesso, pelo email [rede@tre-mg.jus.br](mailto:red@tre-mg.jus.br) ou fisicamente na Av. Prudente de Moraes, 320, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-002, Setor responsável: SEGER (Seção de Gerência de Infraestrutura e Redes).

7.5. Definitivamente: em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as condições abaixo:

7.5.1. Compatibilidade do objeto entregue com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora.

7.5.2. Verificação no site da fabricante da renovação do serviço conforme procedimentos descritos em 3.1.16 para o item 1, conforme 3.2.14 para o item 2 e conforme 3.3.15 para o item 3.

7.6. Só haverá o Recebimento Definitivo após a análise pelo servidor responsável, resguardando-se ao TRE-MG o direito de não aceitar produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Forma e prazo de pagamento

7.7. Em processos de aquisição que envolvem a renovação de serviços vinculados a ativos de TI fabricados por multinacionais da área de tecnologia, é praxe de mercado que o pagamento seja antecipado. Esta prática foi constatada em processos de aquisição semelhantes realizados por este tribunal ou em outros órgãos como pode ser comprovado através das referências incluídas no documento 4799684. Mesmo que alguns fornecedores, quando solicitados, possam enviar, excepcionalmente, propostas com pagamento parcelado, estas geralmente vão apresentar um custo superior quando comparadas com o preço à vista.

7.8. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a qual estará vinculada e condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços pelo servidor designado, observados, conforme o caso, os termos do instrumento convocatório e contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Em não se tratando de hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, a regra geral é de que o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

11. PENALIDADES

11.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

12.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos previstos em contrato.

13. INDICAÇÕES DOS TERMOS CONTRATUAIS

13.1. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA (fornecedora) conforme prazo e forma prevista no Termo de Referência.

13.1.2. Notificar a CONTRATADA (fornecedora), por escrito, acerca de todas as ocorrências atípicas referentes ao objeto.

13.1.3. Rejeitar no todo ou em parte o serviço em desacordo com as especificações.

13.1.4. Fiscalizar a entrega do objeto, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto contratado.

13.1.6. Designar servidores (titular e suplente) do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos objetos ou serviços contratados.

13.1.7. Outros deveres inerentes à contratação.

13.2. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.2.1. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

13.2.2. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.

13.2.3. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ponham em risco a entrega do objeto dentro do prazo fixado.

13.2.4. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

13.2.5. Fornecer todas as informações necessárias para a utilização do serviço nas condições e prazos propostos neste Termo de Referência;

13.2.6. Deverá observar a vigência dos contratos da fabricante Lenovo, descritos nas especificações técnicas deste termo de referência, renovando-os antes que qualquer um deles expire. A CONTRATADA deverá arcar com qualquer taxa adicional imposta pela fabricante Lenovo oriundos de uma renovação de contrato expirado, sem prejuízo de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

ANEXO II DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

SEI nº 0014866-97.2023.6.13.8000
Contrato nº/..... – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E**
.....

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, com alterações posteriores (**A DEPENDER DA ADJUDICAÇÃO**), e, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de suporte oficial do fabricante para os appliances, switches e servidor que compõem a infraestrutura de Hiperconvergência dos Datacenters do TRE-MG, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ponham em risco a entrega do objeto dentro do prazo fixado;
- II. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- III. Observar a vigência dos contratos da fabricante Lenovo, descritos nas especificações técnicas deste Contrato e do termo de referência, renovando-os antes que qualquer um deles expire;
- IV. Arcar com qualquer taxa adicional imposta pela fabricante Lenovo oriundos de uma renovação de contrato expirado, sem prejuízo de aplicação das penalidades contratuais cabíveis;
- V. Entregar as informações de acesso ao serviço, comprovada por meio do site do fabricante, em até 10 dias a partir da assinatura do contrato, via internet no email rede@tre-mg.jus.br ou fisicamente no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, na Avenida Prudente de Moraes, 320 – Bairro Cidade Jardim – CEP 30.380-002 – Belo Horizonte/MG – Setor responsável: SEGER (Seção de Gerência de Infraestrutura e Redes);
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- VII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- VIII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- IX. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- X. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

- XI. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XIV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e observar o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Parágrafo Primeiro: As peças de reposição não deverão conter substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances).

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Rejeitar no todo ou em parte o serviço em desacordo com as especificações;
- III. Fiscalizar a entrega do objeto, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas neste instrumento;
- IV. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- V. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- VI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA (fornecedora) conforme prazo e forma prevista neste contrato e no Termo de Referência;
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.
- VIII. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as condições abaixo:

- Compatibilidade do objeto entregue com as especificações exigidas neste contrato, no Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- Verificação no site da fabricante da renovação do serviço.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão recebidos provisoriamente, após sua disponibilização, acompanhados dos dados de acesso, pelo email rede@tre-mg.jus.br ou fisicamente na Av. Prudente de Moraes, 320, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-002, Setor responsável: SEGER (Seção de Gerência de Infraestrutura e Redes).

Parágrafo Segundo: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos(as) servidores/servidoras designados(as), resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do contrato é de R\$. (.....), sendo: (a depender do item adjudicado)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Renovação de garantia e suporte oficial do fabricante para appliances de Hiperconvergência Lenovo, modelo ThinkAgile HX5520, seriais PE047GTK, PE047GTQ, PE047GTN, PE046YX0, PE047GTP, PE047GTM, PE047GTJ, J50006EA, J50006EB, J50006E9, J50006E8, incluindo o suporte e direito de atualização de versões dos softwares Nutanix Acropolis Ultimate, Nutanix Prism Pro e Nutanix Files.
2	Renovação de garantia e suporte oficial do fabricante para Switches Lenovo, modelo NE1032, seriais MM54064, MM54011, MM54015, MM53996.
3	Renovação de garantia e suporte oficial do fabricante para Servidor Lenovo, modelo SR530, serial PE04A0VC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput* será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Segundo : Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a qual estará vinculada e condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços pelo servidor designado.

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Oitavo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Nono: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de ____ (_____) meses, iniciando-se em __ (____) de _____ de ____ (____) e encerrando-se em __ (____) de _____ de ____ (____).

Parágrafo Único: O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, devendo a CONTRATADA proceder às atualizações devidas, bem como à renovação da garantia e ao suporte contratados, a contar do término do contrato anterior (03/04/2024).

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Único : Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº", **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº/....., sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DOZE- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas art. 156 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em horas e dias corridos, excluindo-se, neste último caso, o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA QUATORZE- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes/juizas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- X. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XIII. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.
- XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Cassiana Lopes Viana
Diretora-Geral

(A DEPENDER DA ADJUDICAÇÃO)

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO

(conforme item adjudicado)

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1. ITEM 1 - RENOVAÇÃO DA GARANTIA E SUPORTE OFICIAL DO FABRICANTE DE DOZE NÓS DA HIPERCONVERGÊNCIA do tipo "appliance" compostos por hardware Lenovo, linha HX5520, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. Os seriais dos doze appliances que terão o suporte técnico e garantia renovados estão descritos na tabela a seguir.

SERIAIS DOS APPLIANCES LENOVO
PE047GTK
PE047GTQ
PE047GTN
PE046YX0
PE047GTP
PE047GTL
PE047GTM
PE047GTJ
J50006EA
J50006EB
J50006E9
J50006E8

1.1.2. A lista dos softwares da Hiperconvergência, vinculados aos appliances descritos pelos seriais em 1.1.1, são da fabricante Nutanix e estão mostrados na tabela a seguir:

ID da Licença	Edição	Classe da Licença	Quantidade Licenciada
LIC-01150574	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-01150573	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-01150572	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-01150571	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-00652660	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-00652659	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-00652658	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-00652657	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-00652656	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-00652655	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-00652654	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-00652653	Ultimate	Appliance	1 Nó
LIC-01150578	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-01150577	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-01150576	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-01150575	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-00652668	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-00652667	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-00652666	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-00652665	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-00652664	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-00652663	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-00652662	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-00652661	Prism Pro	Prism	1 Nó
LIC-00823612	Files (for AOS)	File	20 TiB

1.1.3. Os serviços referentes aos appliances deverão contemplar o suporte técnico e direito de atualizações de todos os softwares da Hiperconvergência (Licenças Nutanix Acropolis Ultimate, Nutanix Prism Pro e Nutanix Files listados em 1.1.2), bem como todos os softwares de gerenciamento de hardware da fabricante do equipamento (XClarity Administrator, XClarity Controller, firmwares e drivers).

1.1.4. O serviço de suporte e garantia serão prestados com vistas a manter os equipamentos em produção e em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

1.1.5. Deve contemplar qualquer tipo de defeito apresentado a nível de hardware ou software, sendo feita a substituição de componentes defeituosos de hardware em até 1 (um) dia útil com mão de obra no local, podendo ser no site primário ou no site secundário.

1.1.6. Entende-se como mão de obra no local as atividades do técnico autorizado pela fabricante, executadas nos sites primário e/ou secundário, com o objetivo de reestabelecer a perfeita operação dos equipamentos. Os endereços dos sites primário e secundário do Contratante são:

1.1.6.1. Site Primário: Av. Prudente de Moraes, 320, Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG.

1.1.6.2. Site Secundário: Rua Mato Grosso, 400, Barro Preto, Belo Horizonte, MG

1.1.7. A renovação da garantia e suporte oficial da Lenovo para os appliances será na modalidade "Premier Support", 24x7, 24h CSR (Committed Service Repair) + YDYD (Your Drive Your Data).

1.1.8. Em caso de defeito de hardware, a substituição das peças, incluindo frete e mão de obra, deve ocorrer sem nenhum tipo de ônus para o Contratante.

1.1.9. As peças de substituição devem ser novas, de primeiro uso.

1.1.10. O serviço de suporte deve necessariamente ser prestado pelo fabricante do equipamento em operação.

1.1.11. Não serão aceitas garantias e serviços de suporte prestados por terceiros que não o fabricante do equipamento.

1.1.12. O período de validade do serviço de suporte será renovado com extensão da vigência para a data de término 31/03/2025.

1.1.13.. O CONTRATANTE poderá solicitar a retenção das peças de armazenamento de dados (discos e SSDs) defeituosas (YDYD).

1.1.14. Os chamados para suporte técnico serão abertos diretamente com a fabricante dos appliances, no caso a Lenovo, que será o ponto de contato único, acompanhando todo o ciclo de vida do chamado. Caso o incidente esteja relacionado com os softwares da Nutanix, ainda assim, o chamado será aberto junto à fabricante Lenovo, que irá acionar a Nutanix e intermediará o processo continuando a prestar toda a assistência necessária para a resolução do problema.

1.1.15. A verificação da renovação da garantia e suporte técnico com a data de término de 31/03/2025 e com as especificações do serviço serão verificados através da conta do contratante (rede@tre-mg.jus.br) cadastrada no portal da fabricante Lenovo (<https://support.lenovo.com/br/pt>), site onde atualmente encontram-se registrados todos os appliances.

1.1.16. Para as licenças Nutanix Acropolis Ultimate, Nutanix Prism Pro e Nutanix Files, será feita a verificação da renovação do suporte técnico e direito de atualização de versões para a data de término de 31/03/2025 através do portal da Nutanix (<https://portal.nutanix.com>), conta do contratante (rede@tre-mg.jus.br).

1.2. ITEM 2 - RENOVAÇÃO DA GARANTIA E SUPORTE OFICIAL DO FABRICANTE DE QUATRO SWITCHES DA HIPERCONVERGÊNCIA compostos por hardware Lenovo, modelo NE1032 conforme as especificações a seguir:

1.2.1. Os seriais dos quatro switches que terão o suporte técnico e garantia renovados estão descritos na tabela a seguir.

SERIAIS DOS SWITCHES LENOVO
MM54064
MM54011
MM54015
MM53996

1.2.2. O serviço de suporte deverá contemplar atualizações de firmwares do equipamento.

1.2.3. O serviço de suporte e garantia serão prestados com vistas a manter os equipamentos em produção e em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

1.2.4. Deve contemplar qualquer tipo de defeito apresentado a nível de hardware ou software, sendo feita a substituição de componentes defeituosos de hardware em até 1 (um) dia útil com mão de obra no local, podendo ser no site primário ou no site secundário.

1.2.5. Entende-se como mão de obra no local as atividades do técnico autorizado pela fabricante, executadas nos sites primário e/ou secundário, com o objetivo de reestabelecer a perfeita operação dos equipamentos. Os endereços dos sites primário e secundário do Contratante são:

1.2.5.1. Site Primário: Av. Prudente de Morais, 320, Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG.

1.2.5.2. Site Secundário: Rua Mato Grosso, 400, Barro Preto, Belo Horizonte, MG

1.2.6. A renovação da garantia e suporte oficial da Lenovo para os switches será na modalidade 24x7x4x20 (24x7 com 4 horas de resposta e 20 horas de tempo para solução).

1.2.7. Em caso de defeito de hardware, a substituição das peças, incluindo frete e mão de obra, deve ocorrer sem nenhum tipo de ônus para o Contratante.

1.2.8. As peças de substituição devem ser novas, de primeiro uso.

1.2.9. O serviço de suporte deve necessariamente ser prestado pelo fabricante do equipamento em operação.

1.2.10. Não serão aceitas garantias e serviços de suporte prestados por terceiros que não o fabricante do equipamento.

1.2.11. O período de validade do serviço de suporte será renovado com extensão da vigência para a data de término 31/03/2025.

1.2.12.. Os chamados para suporte técnico serão abertos diretamente com a fabricante dos switches, no caso a Lenovo, que será o ponto de contato único, acompanhando todo o ciclo de vida do chamado.

1.2.13. A verificação da renovação da garantia e suporte técnico com a data de término de 31/03/2025 e com as especificações do serviço serão verificados através da conta do contratante (rede@tre-mg.jus.br) cadastrada no portal da fabricante Lenovo (<https://support.lenovo.com/br/pt>), site onde atualmente encontram-se registrados todos os switches.

1.3. ITEM 3 - RENOVAÇÃO DA GARANTIA E SUPORTE OFICIAL DO FABRICANTE DE UM SERVIDOR composto por hardware Lenovo, modelo SR530, conforme as especificações a seguir:

1.3.1. O serial do servidor Lenovo que terá o suporte técnico e garantia renovados é **PE04A0VC**

1.3.2. O serviço de suporte deverá contemplar atualizações de softwares de gerenciamento de hardware da fabricante do equipamento (XClarity Controller, firmwares e drivers).

1.3.3. O serviço de suporte e garantia serão prestados com vistas a manter os equipamentos em produção e em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

1.3.4. Deve contemplar qualquer tipo de defeito apresentado a nível de hardware ou software, sendo feita a substituição de componentes defeituosos de hardware em até 1 (um) dia útil com mão de obra no local, podendo ser no site primário ou no site secundário.

1.3.5. Entende-se como mão de obra no local as atividades do técnico autorizado pela fabricante, executadas nos sites primário e/ou secundário, com o objetivo de reestabelecer a perfeita operação dos equipamentos. Os endereços dos sites primário e secundário do CONTRATANTE são:

1.3.5.1. Site Primário: Av. Prudente de Moraes, 320, Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG.

1.3.5.2. Site Secundário: Rua Mato Grosso, 400, Barro Preto, Belo Horizonte, MG

1.3.6. A renovação da garantia e suporte oficial da Lenovo para o servidor SR530 será na modalidade 24x7, 24h CSR (Committed Service Repair) + YDYD (Your Drive Your Data).

1.3.7. Em caso de defeito de hardware, a substituição das peças, incluindo frete e mão de obra, deve ocorrer sem nenhum tipo de ônus para o Contratante.

1.3.8. As peças de substituição devem ser novas, de primeiro uso.

1.3.9. O serviço de suporte deve necessariamente ser prestado pelo fabricante do equipamento em operação.

1.3.10. Não serão aceitas garantias e serviços de suporte prestados por terceiros que não o fabricante do equipamento.

1.3.11. O período de validade do serviço de suporte será renovado com extensão da vigência para a data de término 31/03/2025.

1.3.12. O CONTRATANTE poderá solicitar a retenção das peças de armazenamento de dados (discos e SSDs) defeituosas (YDYD).

1.3.13. Os chamados para suporte técnico serão abertos diretamente com a fabricante do servidor witness, no caso a Lenovo, que será o ponto de contato único, acompanhando todo o ciclo de vida do chamado.

1.3.14. A verificação da renovação da garantia e suporte técnico com a data de término de 31/03/2025 e com as especificações do serviço serão verificados através da conta do contratante (rede@tre-mg.jus.br) cadastrada no portal da fabricante Lenovo (<https://support.lenovo.com/br/pt>), site onde atualmente encontram-se registrado o servidor witness.